



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8677

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/11/2016

Descrição Sumária: Flash 8677. PROJETO DE LEI Nº 95/2016. Altera os Anexos I das Leis nº 4.908, de 21/07/2016 e nº 4.672, de 13/11/2013, e dá outras providências. (Dispõem sobre Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 2017 e sobre o Plano Plurianual 2014-2017). (Referente à Lei nº 4.954, de 21/12/2016).

Controle Interno – Caixa: 16.7

Posição: 10

Número de folhas: 07

OK!
Espécie: P. b
Categoria: modificação
Ex: 16.4
Ordem: 10
Nº de fls: 03



Nº 87/2016

20.12.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 95/2016

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Altera as Leis nº 4.908, de 21 de julho de 2016, nº 4.672, de 13 de novembro de 2013, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 22/11/2016
- 3 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento e Tomada de Contas
- 4 - *APROVADO EM 1º EM 15.12.2016*
- 5 - *APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA*
- 6 - *CIA EM 20.12.2016*
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.016.

ALTERA AS LEIS Nº 4.908, DE 21 DE JULHO DE 2016, Nº 4.672, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito de Montes Claros, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o Anexo I - Metas e Prioridades e o Anexo II – Metas Fiscais, ambos da Lei 4.908, de 21 de Julho de 2016, dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, que passam a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei .

Art. 2º. O Anexo I - Demonstrativos dos Programas e Ações, previsto na Lei 4.672, de 13 de novembro de 2013, com alteração dada pela Lei 4.908, de 21 de julho de 2016, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montes Claros para o período de 2014-2017, passa a vigorar nos termos do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros(MG), 18 de novembro de 2016.



José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇ
AMENTO TOMADA CONTAS
EM 22 DE NOVEMBRO DE 20 16

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR

EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REQUIME DE URGENCIA
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 18 de novembro de 2016.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 265 /2016

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

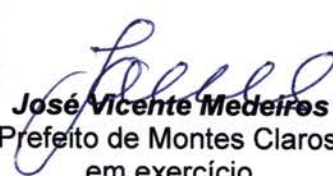
Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA AS LEIS Nº 4.908, DE 21 DE JULHO DE 2016, Nº 4.672, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

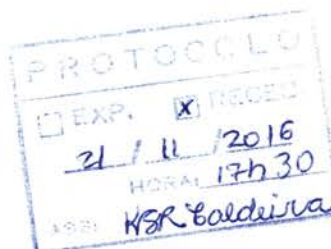
O presente projeto de lei tem como objetivo promover adequações na Lei nº 4.672, de 13 de novembro de 2013 que trata do Plano Plurianual do Município de Montes Claros para o período de 2014-2017 e na Lei 4.908, de 21 de Julho de 2016, dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, ambas visando adequar a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2.017 atualmente em discussão nesta Casa Legislativa.

Tais adequações na legislação orçamentária municipal são frutos de reuniões realizadas entre a atual e a futura Administração Municipal e foram pensadas em prol uma melhor transição da gestão pública Municipal.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 095/2016 QUE “Altera as Leis nº 4.908, de 21 de julho de 2016, nº 4.672, de 13 de novembro de 2013, e dá outras providências.” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa a alteração das leis 4.908/16 LDO e 4.672/13 PPA.

Tanto a iniciativa das referidas Leis, quanto sua alteração, são de iniciativa do Executivo Municipal, bem como, não se vislumbra nenhuma ilegalidade em seu objetivo.

Assim sendo somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de novembro de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 95/2016

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera as Leis nº 4.908, de 21 de julho de 2016, nº. 4.672, de 13 de novembro de 2013, e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 22/11/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/11/2016.

Compete à Comissão de Legislação, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei trata de alteração das Leis nº 4.908, de 21 de julho de 2016, nº. 4.672, de 13 de novembro de 2013, da Lei Orçamentária Anual do Município de Montes, as quais referem-se à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017 e o Plano Plurianual – 2014-2017.

Nos termos da Mensagem do Executivo as alterações visa adequar a Lei Orçamentária de 2017 à LDO/2017 e ao PPA-2014/2017, tendo em vista que o Projeto de Lei Orçamentária 85/2016 foi modificado pelo Substitutivo ao Projeto de Lei 85/2016, para desta forma promover a compatibilidade entre as três peças orçamentárias.

Como a matéria trata de assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva do Executivo, verifica-se que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade dor referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice- Presidente- Ver.Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá : A. Silva



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 95/2016

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera as Leis nº 4.908, de 21 de julho de 2016, nº. 4.672, de 13 de novembro de 2013, e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/11/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/11/2016.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei trata de alteração das Leis nº 4.908, de 21 de julho de 2016, nº. 4.672, de 13 de novembro de 2013, da Lei Orçamentária Anual do Município de Montes, as quais referem-se à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017 e o Plano Plurianual – 2014-2017.

Nos termos da Mensagem do Executivo as alterações visa adequar a Lei Orçamentária de 2017 à LDO/2017 e ao PPA-2014/2017, tendo em vista que o Projeto de Lei Orçamentária 85/2016 foi modificado pelo Substitutivo ao Projeto de Lei 85/2016, para desta forma promover a compatibilidade entre as três peças orçamentárias.

Sendo assim, no mérito, esta Comissão considera as alterações necessárias para adequação e compatibilidade com a LDO e o PPA.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2016.

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos: Sérgio Pereira dos Santos

Suplente/Vice- Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia Sebastião Ildeu Maia